

# Mestrado Profissional Educação Física em Rede Nacional



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, 07 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece critérios para o **EXAME DE QUALIFICAÇÃO** junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional – ProEF

O Conselho Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (ProEF) faz saber que, usando das atribuições que lhe confere, **RESOLVE**:

Artigo 1º - O Exame Nacional de Qualificação consiste na arguição de um único texto científico-profissional, como requisito parcial de avaliação escrita, identificado como relatório, versando sobre questões pedagógicas discursivas articulando as produções de um documento que apresente o planejamento e o desenvolvimento de pelo menos uma ação frente aos desafios atuais enfrentados por professores na sua práxis pedagógica ou de um ensaio reflexivo que articule as produções realizadas durante as disciplinas e descreva as potenciais mudanças ocorridas na intervenção escolar profissional do acadêmico no período, bem como os desafios enfrentados e as estratégias adotadas para melhorar e inovar a práxis (relação teoria e prática) pedagógica.

Artigo 2º - Condições para a realização do exame de qualificação:

§ 1º: O acadêmico deverá ter integralizado os créditos em disciplinas obrigatórias em rede, disciplina eletiva da sua linha de pesquisa e disciplinas eletivas de práticas corporais; apresentar o documento comprobatório da Proficiência em Língua estrangeira e o documento Comprobatório da Integralização dos Créditos de Atividades Complementares.

§ 2º: O candidato deverá postar relatório do Exame de Qualificação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no Espaço de Orientação, bem como o cronograma com as atividades com vistas à defesa do Trabalho de Conclusão Final (TCF).

Artigo 3º - Critérios para a avaliação e atribuição de conceito ao Relatório do Exame de Qualificação:

§ 1º: Qualidade do relatório apresentado em relação a normas da ABNT, coerência e relevância acadêmico-profissional.

§ 2º: capacidade do candidato de dialogar com a banca, face às contribuições apresentadas no texto do relatório.

# Mestrado Profissional Educação Física em Rede Nacional



§ 3º: Potencialidades do candidato para cumprir as etapas da pesquisa a serem desenvolvidas visando o Trabalho de Conclusão Final (TCF).

Artigo 4º - Avaliação da Qualificação:

§ 1º: A banca deverá atribuir o conceito: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º: Se reprovado no Exame de Qualificação, o aluno terá direito a 1 (uma) segunda oportunidade.

I - O candidato reprovado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, a ser realizado no prazo máximo de 3 (três) meses após a primeira reprova.

II - O novo exame de qualificação deverá ser realizado perante a mesma banca. Em caso de impedimento de algum dos membros, caberá a convocação do suplente aprovado para essa mesma banca.

Artigo 5º - Organização do relatório:

§ 1º: O relatório deverá ser organizado tendo em vista os objetivos propostos para o Exame de Qualificação, de forma que a banca tenha condições de avaliar o que já foi realizado e apresentar contribuições face ao que deve se realizar. Para tanto, é imprescindível a apresentação de resultados parciais com respectivo cronograma para a finalização do trabalho. O candidato e o Orientador têm autonomia para a estruturação de seu relatório, mas deverão elaborá-lo considerando a necessidade de inclusão, de no mínimo, os seguintes conteúdos:

I – Trajetória na Pós-graduação:

- a. Importância das disciplinas cursadas para a realização da pós-graduação;
- b. Outras atividades realizadas (colóquios, participação em eventos científicos, publicações, cursos etc.);
- c. Avaliação da experiência vivida na pós-graduação.

II – Desenvolvimento do Ensaio Reflexivo:

Título

Introdução e Justificativa

Objetivo

Desenvolvimento (revisão de literatura e percurso investigativo)

Referências

Artigo 6º - Normas para realização do Exame de Qualificação:

§ 1º: A banca para o Exame de Qualificação deverá ser composta, por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e por 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) membro titular e respectivo suplente externos ao programa e à Unidade Acadêmica. Os membros docentes deverão ter a titulação mínima de doutor.

§ 2º: A participação dos membros da Comissão examinadora poderá ser:

# Mestrado Profissional Educação Física em Rede Nacional



I - Presencial e sincronicamente;

II - Não presencial e Sincronicamente.

III – O orientador será membro nato e deverá presidir os trabalhos da banca do Exame de Qualificação.

Artigo 7º - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor do ProEF, a pedido do Colegiado de Curso das Instituições Associadas.

Presidente Prudente/SP, 07 de junho de 2019.

**Denise Ivana de Paula Albuquerque**  
Coordenadora Nacional do ProEF